

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0313

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1.748/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º—Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em produtos que serão destinados às instituições municipais (Escolas Municipais, Creches) e a APAE local, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único – Os produtos serão divididos entre as entidades mencionadas segundo a necessidade de cada uma e dentro das possibilidades do Município através do Departamento de Ação Social.

Art. 3º—Sobre o valor utilizado pelos produtores não incidirão juros ou correção monetária.

Art. 4º—Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais ou assentamentos, localizados no Município de Manguieirinha, Estado do Paraná.

Art. 5º—Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º—Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º—Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado local, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Único – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º—Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, a ser nomeado através de Portaria pelo Executivo Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único—O comitê gestor municipal será constituído por um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, um membro da Prefeitura Municipal, um membro representante da EMATER local e um membro da Cooperativa de Empreendedores e Criadores de peixe de Manguieirinha.

Art. 9º—Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único—O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10º—Como forma de incentivo aos produtores, a Administração Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na devolução do recurso utilizado previsto no Artigo 7º.

Art. 11—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguieirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2013.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal